



LEI Nº 3191, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 2756/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A sistemática do Quadro de Cargos de provimento efetivo é estabelecida predominantemente em função de quatro níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços da Câmara Municipal e qualificações requeridas, a saber:

I - Nível 4 – Trabalhos de planejamento, assessoramento e execução de atividades complexas. Exigência de curso superior completo, suplementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento, especificados nos requisitos para provimento dos cargos.

II - Nível 3 – Funções administrativas de grande responsabilidade. Exigência de curso superior completo ou curso técnico completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos técnicos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

III - Nível 2 – Funções administrativas de complexidade moderada. Exigência de curso superior completo ou ensino médio completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

IV - Nível 1 – Funções de relativa complexidade. Exigência de ensino médio completo ou ensino fundamental completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

§1º Cada nível poderá conter cargos ou empregos de padrões diversos, não podendo, entretanto, haver padrões idênticos em níveis diferentes.

§2º As atribuições, quantidades, exigências e referências de vencimentos estão definidas no anexo I desta Lei.

§ 3º Os cargos de Serviços Gerais tornar-se-ão extintos quando da vacância dos cargos ocupados.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 3º-A, conforme abaixo.

Art. 3º-A Fica criado o Quadro Permanente do Poder Legislativo que é estruturado com os seguintes cargos:





DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Analista Legislativo	03.E-II
Assistente Legislativo	02.E-III
Bibliotecário	02.E-III-1
Contador	03.E-II
Assistente Financeiro	02.E-III
Assistente Administrativo	02.E-III
Recepcionista/ Protocolo	01.E-V
Auxiliar Patrimonial	02.E-IV
Assistente de Suprimentos	02.E-III
Assistente de Recursos Humano	02.E-III
Serviços Gerais	01.E-VI
Motorista	01.E-VI
Jornalista/ Assessor de Imprensa	03.E-II
Técnico Infor. Sonoplatia	02.E-III
Auxiliar Cerimonial	02.E-IV
Procurador	04.E-I
Secretário Legislativo	04.E-I
Controlador Interno	04.E-I
Agente Legislativo	02.E-III

§1º O código de identificação estabelecido para as classes de cargos e empregos do Quadro Permanente tem a seguinte constituição:

PRIMEIRO ELEMENTO: indica o nível;

SEGUNDO ELEMENTO: indica a referência.

Art. 3º Altera as planilhas do Anexo I, conforme abaixo:

I – Cargos Efetivos (Referências)

E-I	R\$ 9.519,77
E-II	R\$ 9.012,07
E-III-1	R\$ 5.275,07
E-III	R\$ 4.520,49
E-IV	R\$ 3.908,30
E-V	R\$ 2.489,70
E-VI	R\$ 1.992,83

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Analista Legislativo	03.E-II
2	Assistente Legislativo	02.E-III
1	Bibliotecário	02.E-III-1





1	Contador	03.E-II
2	Assistente Financeiro	02.E-III
5	Assistente Administrativo	02.E-III
3	Receptionista/ Protocolo	01.E-V
1	Auxiliar Patrimonial	02.E-IV
1	Assistente de Suprimentos	02.E-III
1	Assistente de Recursos Humano	02.E-III
3	Serviços Gerais	01.E-V
3	Motorista	01.E-V
1	Jornalista/ Assessor de Imprensa	03.E-II
2	Técnico Infor. Sonoplatia	02.E-III
1	Auxiliar Cerimonial	02.E-IV
3	Procurador	04.E-I
1	Secretário Legislativo	04.E-I
1	Controlador Interno	04.E-I
2	Agente Legislativo	02.E-III

Art. 4º Altera a referência na descrição da função do cargo de Bibliotecário.

2 - Cargos Efetivos (Descrição de Função)

Bibliotecário

Referência de Vencimento: E III-1

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Monte Mor, 03 de abril de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

